



ESTADO DO TOCANTINS		Poder Legislativo		TR LEG-AL
DATA	12/02/26	às	14:58	15
Ass.	Cynara Amorim Guimarães Aux. Legislativa Mat. 291			

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Quadra AA SE 50, Avenida Siqueira Campos - Bairro Plano Diretor Sul - CEP 77021-654 - Palmas - TO - www.defensoria.to.def.br

OFÍCIO

OFICIO/GAB/DPG Nº 62/2026

Palmas – TO, 12 de fevereiro de 2026.

A Sua Excelência, o Senhor
AMÉLIO CAYRES
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
 Deputado Estadual
 Nesta

<p>À Publicação e posteriormente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e Junta-se ao PL - ne. 01/2026</p> <p>Em 24/02/2026</p> <p>1º Secretário</p>
--

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A par de cumprimentá-lo, encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei Complementar, em caráter **substitutivo**, ao protocolado no dia 5 de fevereiro de 2026, mediante Ofício GAB/DPG nº 50/2026, acerca de alterações na Lei Complementar Estadual nº 55/2009 e Lei nº 2.865/2014.

Respeitosamente,

PEDRO ALEXANDRE CONCEIÇÃO AIRES GONÇALVES

Defensor Público-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Alexandre Conceição A Gonçalves, Defensor Público Geral**, em 12/02/2026, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.defensoria.to.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1106869** e o código CRC **9BBFFB71**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Quadra AA SE 50, Avenida Siqueira Campos - Bairro Plano Diretor Sul - CEP 77021-654 - Palmas - TO - www.defensoria.to.def.br

MINUTA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 / 2026

Altera a Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009 e a Lei nº 2.865, de 14 de maio de 2014.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados 4 cargos de Defensor Público de 1ª Classe e 16 cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico de Defensor Público na estrutura operacional da Defensoria Pública no Estado do Tocantins, para atuação junto às varas regionais das garantias.

Art. 2º A Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

V -

m) *Infraestrutura e Obras.*

.....”(NR)

“Art. 20-B. As gratificações de representação dos cargos em comissão, bem como a prevista no artigo 20-A e as funções de confiança, dispostas nas Tabelas II, V e VI, respectivamente, do Anexo único desta Lei Complementar possuem natureza indenizatória.

Parágrafo único. As verbas previstas no caput:

I - serão pagas durante a investidura nos períodos de efetivo exercício na Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

II - não integrarão a base de cálculo da gratificação natalina e do adicional de férias, assegurado, contudo, o crédito ao servidor nestas ocasiões.”

.....”(NR)

“Art. 27.

III – 107 cargos de Defensor Público de 1ª Classe;

.....”(NR)

“Art. 28.

III - por acumulação de função, quando o Defensor Público desempenhar cumulativamente duas ou mais funções, em Defensorias Públicas distintas, no equivalente a um terço do subsídio mensal do cargo ocupado, na proporção do período exercido;

IV – em razão de substituição decorrente de férias, licenças e afastamentos, cabendo ao substituto, sem prejuízo de suas funções, desempenhar todas as atividades do substituído, recebendo o equivalente a um terço do subsídio mensal do cargo ocupado, na proporção do período exercido.

VII – por plantão para atendimento de medidas de caráter urgente, fora do expediente ordinário, na proporção de 1/60 do subsídio por dia de trabalho.

§1º O plantão para atendimento de medidas de caráter urgente será realizado em dias que não há expediente, como finais de semana, feriados, pontos facultativos e recesso, com início ao final da jornada ordinária do último dia útil que antecede o período sem expediente e fim ao início da atividade laboral no primeiro dia útil após o citado período.

.....”(NR)

“Art. 30.

IX – compensatória.

.....”(NR)

“Subseção VII

Da Licença Compensatória

Art. 44-A. O Defensor Público fará jus à licença compensatória na proporção de um dia de licença para cada três dias de cumulação de acervo processual, de função administrativa ou de exercício de atividades de relevância singular ou atípicas, limitada a dez dias de licença por mês.

§1º O gozo da licença compensatória ocorrerá a critério da Administração, podendo ser convertida em indenização de até 1/3 (um terço) do subsídio do beneficiário, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, conforme ato expedido previamente pela Defensoria Pública Geral.

§2º O Conselho Superior definirá as hipóteses de cumulação de acervo processual, de função administrativa e de exercício de atividades de relevância singular ou atípicas pelos Defensores Públicos.

.....”(NR)

Art. 3º As Tabelas II e IV do Anexo único da Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009 e a Tabela do Anexo Único da Lei nº 2.865, de 14 de maio de 2014 passam a vigorar, respectivamente, na conformidade dos Anexos I e II da presente Lei Complementar.

Art. 4º O artigo 1º da Lei nº 2.865, de 14 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º São criados 176 cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico de Defensor Público, na estrutura operacional da Defensoria Pública no Estado do Tocantins.” (NR)

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com recursos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2026.

Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado do Tocantins, aos ___ dias do mês de fevereiro de 2026.

PEDRO ALEXANDRE CONCEIÇÃO AIRES GONÇALVES
Defensor Público-Geral

ANEXO I AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2026

“ANEXO ÚNICO À LEI COMPLEMENTAR Nº 55, DE 27 DE MAIO DE 2009.

TABELA II

CARGOS PRIVATIVOS DE DEFENSORES PÚBLICOS

Denominação	Quant.	Gratificação
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
Diretor-Geral da Escola Superior da Defensoria Pública	1	20%
.....
.....

TABELA IV

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DOS SERVIÇOS AUXILIARES DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DA DEFENSORIA PÚBLICA



DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO-NÍVEL	QUANTIDADE
Diretor Regional de Defensoria Pública*		11
Coordenador de Núcleos Especializados*		-
Diretor-Geral da Escola Superior da Defensoria Pública*		1
Coordenador da Central de Relacionamento com o Cidadão*		1
Chefe de Gabinete do Defensor Público Geral	DADP-11	1
Chefe de Gabinete da Primeira Subdefensoria Pública-Geral	DADP-10	1
Assessor Especial de Gabinete da Defensoria Pública Geral	DADP-9	1
Chefe de Gabinete da Segunda Subdefensoria Pública-Geral	DADP-10	1
Chefe da Assessoria Jurídica do Defensor Público Geral	DADP-10	1
Chefe da Assessoria de Expediente do Defensor Público Geral	DADP-9	1
Assessor Especial de Relações Institucionais*		1
Ouvidor-Geral	DADP-11	1
Assessor de Expediente	DADP-7	30
Secretário Executivo do Conselho Superior	DADP-9	1
Chefe de Gabinete do Corregedor Geral	DADP-10	1
Chefe da Assessoria Jurídica da Corregedoria Geral	DADP-9	1
Gerente de Relatório da Corregedoria	DADP-5	1
Chefe de Controle Interno	DADP-10	1
Coordenador de Controle Interno	DADP-7	1
Coordenador de Inspeção e Avaliação Técnica	DADP-7	1
Chefe da Assessoria de Comunicação	DADP-9	1
Coordenador de Publicidade	DADP-7	1
Coordenador de Jornalismo	DADP-7	1
Chefe de Cerimonial e Eventos	DADP-9	1
Coordenador de Cerimonial	DADP-7	1
Coordenador de Eventos	DADP-7	1
Diretor Geral	DADP-12	1
Chefe da Assessoria de Planejamento, Orçamento e Projetos	DADP-11	1
Assessor de Planejamento	DADP-7	1
Assessor de Orçamento	DADP-7	1
Assessor de Projetos e Captação de Recursos	DADP-7	1
Presidente da Junta Médica Oficial	DADP-9	1
Médico Especialista	DADP-8	1
Diretor Financeiro	DADP-9	1
Coordenador Financeiro	DADP-7	1
Coordenador de Contabilidade	DADP-7	1
Diretor de Administração	DADP-9	1
Coordenador de Apoio Administrativo e Protocolo	DADP-7	1
Coordenador de Compras	DADP-7	1
Coordenador de Almoarifado e Patrimônio	DADP-7	1
Coordenador de Contratos e Convênios	DADP-7	1
Coordenador de Transporte	DADP-7	1

Coordenador de Indenizações	DADP-7	1
Diretor de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento	DADP-9	1
Coordenador de Gestão de Pessoas	DADP-7	1
Coordenador de Gestão da Folha de Pagamento	DADP-7	1
Coordenador de Recursos Humanos	DADP-7	1
Coordenador Multidisciplinar	DADP-7	1
Diretor Jurídico	DADP-9	1
Coordenador Jurídico de Contratações e Licitações	DADP-7	1
Coordenador Jurídico de Pessoal	DADP-7	1
Diretor de Tecnologia da Informação	DADP-9	1
Assessor de Tecnologia da Informação	DADP-8	2
Coordenador de Manutenção e Suporte	DADP-7	1
Coordenador de Redes	DADP-7	1
Coordenador de Desenvolvimento Tecnológico	DADP-7	1
Diretor de Infraestrutura e Obras	DADP-9	1
Coordenador de Engenharia e Arquitetura	DADP-7	1
Coordenador de Manutenção e Serviços	DADP-7	1
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	DADP-10	1
Coordenador de Licitações	DADP-7	1
Assessor IV	DADP-6	6
Assessor III	DADP-5	23
Assessor II	DADP-3	30
Assessor I	DADP-1	10
Secretário Acadêmico	DADP-5	1
Gerente de Pesquisa	DADP-5	1
Gerente de Ensino e Capacitação	DADP-5	1
Gerente de Núcleo IV	DADP-5	26
Gerente de Núcleo III	DADP-4	4
Gerente de Núcleo II	DADP-3	17
Gerente de Núcleo I	DADP-2	20
Chefe de Setor	DADP-2	5
Motorista de Representação	DADP-2	2

ANEXO II AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2026

“ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.865, DE 14 DE MAIO DE 2014

CARGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES	REMUNERAÇÃO			QUANT.
			VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL (R\$)	
Assessor Técnico de Defensor Público	Graduação em ciências jurídicas e sociais, com diploma registrado por faculdade de Direito reconhecida.	Aos ocupantes dos cargos descritos nesta Lei cumpre prestar a assistência técnico-jurídica necessária aos Defensores Públicos e às demais Unidades da Defensoria, minutar petições, realizar acompanhamento de processos judiciais e	2.699,65	868,43	3.568,08	176

	administrativos, executar outras atividades afins à sua área de atuação e formação profissional.			
--	---	--	--	--

Handwritten mark

”(NR)



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Alexandre Conceição A Gonçalves, Defensor Público Geral**, em 12/02/2026, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.defensoria.to.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1106833** e o código CRC **3E73C2A0**.